



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de maio de 2019

I

Série

Número 70

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 262/2019

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 487/2018, de 16 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 197, de 28 de novembro, para a aquisição de artigos específicos de hemodiálise para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 1 ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de € 100.134,96.

Portaria n.º 263/2019

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 626/2018, de 7 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 211, de 19 de dezembro, para a aquisição de correctivos de volemia para ano de 2019, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 12 meses, no valor global de € 322.960,55.

Portaria n.º 264/2019

Aprova o clausulado-tipo de convenção para prestação de exames de cardiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração de retificação n.º 9/2019

Procede à retificação do ponto 1 da Resolução n.º 254/2019, tomada em Conselho do Governo Regional de 2 de maio e publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 67, de 3 de maio de 2019, a qual autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Associação de Agricultores da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 2.ª fase de um programa técnico-científico com vista à melhoria fitossanitária da base vegetal e do encontro de novas soluções, de âmbito biológico, para o combate às principais pragas dos mais importantes cultivos agrícolas da Região, com destaque, entre outras, para a batata-doce e a bananeira, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 9.100,00.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE****Portaria n.º 262/2019**

de 8 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 487/2018, de 16 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 197, de 28 de novembro, para a aquisição de artigos específicos de hemodiálise para o SESARAM, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 100.134,96 (cem mil, cento e trinta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 € 22.313,18;
Ano Económico de 2020 € 33.378,32;
Ano Económico de 2021 € 33.378,32;
Ano Económico de 2022 € 11.065,14.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 263/2019

de 8 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 626/2018, de 7 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 211, de 19 de

dezembro, para a aquisição de correctivos de volémia para ano de 2019, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor global de EUR 322.960,55 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 € 0,00;
Ano Económico de 2019 € 322.960,55.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 264/2019

de 8 de maio

Considerando que o Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, estabelece que a Secretaria Regional da Saúde e o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM podem celebrar contratos ou convenções com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos e profissionais em regime liberal, para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Considerando que o Estatuto do Sistema Regional de Saúde estabelece, ainda, que o clausulado-tipo dos contratos a celebrar é definido por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde.

Considerando que o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, procedeu à alteração dos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril.

Considerando que, posteriormente, o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, tendo no entanto o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, sido ripristinado pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, com efeitos reportados a 3 de julho de 2012.

Considerando que a Resolução n.º 1180/2015, do Conselho do Governo Regional, de 17 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro, que aprovou o Programa Especial de Acesso a Cuidados de

Saúde, adiante designado abreviadamente por PEACS, prevê, no ponto 7 do número II do seu Anexo que, na falta de capacidade instalada do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) para a realização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, o PEACS seja alargado às entidades prestadoras de cuidados de saúde do setor privado, mediante contratação através do IASAÚDE, IP-RAM, no cumprimento de clausulados-tipo para adesão, publicados por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da Saúde.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, repristinado pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, do ponto 7 do número II do Anexo à Resolução n.º 1180/2015, do Conselho do Governo Regional, de 17 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 200, de 21 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2017/M, de 3 de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

- 1 - É aprovado o clausulado-tipo de convenção para prestação de exames de cardiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, e respetivos Anexos I, II e III, publicado em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.
- 2 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Anexo da Portaria n.º 264/2019, de 8 de maio

Clausulado-tipo de convenção para prestação de exames de cardiologia aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira no âmbito do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

A presente Convenção obriga, nos seus precisos termos, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), adiante designado por primeiro outorgante, e as pessoas singulares ou coletivas que a ela adiram, adiante designadas por segundo outorgante, e tem por objeto a prestação de exames de cardiologia no âmbito

do Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde (PEACS), constantes da tabela incluída no Anexo I, aos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira), com requisição e credencial providas dos serviços e estabelecimentos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.).

Cláusula 2.ª Nomenclatura e valor dos exames

A nomenclatura e o valor dos exames convencionados constam do Anexo I à presente convenção, e resultam das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, em vigor na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 3.ª Adesão

- 1 - Podem aderir à presente convenção pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade no âmbito da prestação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica na área da cardiologia, constantes da tabela inserida no Anexo I.
- 2 - A adesão às condições estabelecidas no presente clausulado-tipo far-se-á mediante a apresentação de requerimento no IASAÚDE, IP-RAM, instruído com o Termo de Adesão, que constitui o Anexo II à presente convenção, acompanhado de uma ficha técnica por cada clínica ou consultório, devidamente preenchida, datada e assinada, e que faz parte integrante daquele Termo de Adesão.
- 3 - Poderão ser exigidos certificados ou documentos equivalentes, que confirmam as informações apresentadas pela entidade aderente nos documentos de adesão referidos no número anterior.
- 4 - A decisão de aceitação ou rejeição da entidade aderente deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a completa instrução do processo.

Cláusula 4.ª Requisitos para a celebração e execução da Convenção

- 1 - A adesão à convenção depende do reconhecimento, pelo primeiro outorgante, da idoneidade do requerente, designadamente, do cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Responsabilidade técnica e habilitação dos profissionais para a realização dos exames convencionados;
 - b) Titularidade de licenciamento e vistoria, sempre que exigido nos termos da lei;
 - c) Registo no IASAÚDE, IP-RAM;
 - d) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2 - Os profissionais vinculados ao SESARAM, E.P.E. ficam sujeitos ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições, nos termos da lei.

- 3 - Os trabalhadores com funções de direção e chefia no âmbito dos estabelecimentos e serviços do SESARAM, E.P.E. não podem exercer funções de direção técnica em entidades convencionadas.
- 4 - O segundo outorgante deve provar a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
- 5 - O segundo outorgante deve apresentar a certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilizar o código de acesso para a sua consulta online.
- 6 - O segundo outorgante deve assegurar e fazer prova de que os requisitos de idoneidade para a celebração da presente convenção, previstos nos números anteriores, são cumpridos a todo o momento, ao longo da vigência da presente convenção.

Cláusula 5.^a

Fiscalização, acompanhamento e controlo da Convenção

Sem prejuízo das ações de inspeção e fiscalização realizadas pelas entidades legalmente competentes para o efeito, o IASAÚDE, IP-RAM efetua o acompanhamento e o controlo da presente Convenção, designadamente, através da:

- a) Avaliação, em articulação com o SESARAM, E.P.E., de forma sistemática, da qualidade e acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas, zelando pelo integral cumprimento da convenção;
- b) Monitorização da produção dos atos convencionados e respetiva faturação;
- c) Realização de auditorias à prestação dos serviços faturados no âmbito da qualidade e do acesso às prestações de saúde e correspondentes efeitos financeiros;
- d) Apresentação ao membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, de relatório anual sobre os resultados do acompanhamento e controlo da convenção.

Cláusula 6.^a

Vigência

A convenção vigora por períodos de 5 (cinco) anos, podendo ser automaticamente renovada por iguais períodos, salvo se, com a antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo de cada período de vigência, qualquer das partes a denunciar mediante notificação, através de carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Seção I

Do Segundo Outorgante

Cláusula 7.^a

Obrigações do segundo outorgante

- 1 - Compete, em geral, ao segundo outorgante:
 - a) Realizar as prestações de saúde convencionadas;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos cuidados de saúde objeto da Convenção.

- 2 - Constituem obrigações específicas do segundo outorgante:

- a) Cumprir os deveres constantes da legislação em vigor em matéria de abertura, modificação e funcionamento dos estabelecimentos de saúde;
- b) Prestar cuidados de saúde de qualidade e com segurança aos utentes do SRS - Madeira, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, não estabelecendo qualquer tipo de discriminação;
- c) Garantir o cumprimento das disposições legais em matéria de proteção dos dados pessoais;
- d) Facultar informações estatísticas e demais informações relevantes relativas à prestação do serviço para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- e) Remeter ao IASAÚDE, IP-RAM os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;
- f) Em caso de impossibilidade temporária para a realização dos atos convencionados, informar de imediato o primeiro outorgante dos motivos da referida impossibilidade e da sua duração;
- g) Apresentar o resultado dos exames realizados através de relatório devidamente assinado pelo responsável técnico ou por quem o substitua que faça parte do pessoal da mesma clínica ou consultório;
- h) Juntar aos relatórios um número de imagens suficiente que permita as conclusões dos mesmos;
- i) Reportar, anualmente, ao IASAÚDE, IP-RAM, o volume de faturação em prestações de saúde;
- j) Colocar em local bem visível do público o horário de funcionamento, o nome do diretor clínico ou do médico ou médicos, no caso dos consultórios, os procedimentos a adotar em situações de emergência e os direitos e deveres dos utentes;
- k) Cumprir os requisitos de qualidade dos serviços prestados previstos na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a

Acesso e realização do ato

- 1 - O acesso dos utentes aos cuidados de saúde objeto da presente convenção faz-se mediante requisição do médico assistente do SESARAM, E.P.E..
- 2 - As requisições devem ser acompanhadas de uma credencial em carta fechada dirigida ao médico prestador do exame, contendo o motivo da necessidade da prestação do serviço fora do SESARAM, E.P.E., bem como os dados e o diagnóstico provável, de acordo com a minuta que constitui o Anexo III à presente convenção.
- 3 - A realização dos atos requisitados deve ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da apresentação da requisição.
- 4 - Nas situações de urgência, devidamente assinaladas pelo médico assistente, os exames terão prioridade e deverão, se possível, ser realizados de imediato.

Cláusula 9.^a
Recusa de atendimento

- 1 - O segundo outorgante não pode recusar o atendimento do utente, salvo se:
 - a) Os atos requisitados não puderem ser executados por avaria do equipamento;
 - b) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos exames;
 - c) O encerramento da clínica ou consultório não permitir a realização do exame.
- 2 - Pode, ainda, ser recusado o atendimento do utente quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - a) Quando a apresentação da requisição do utente se verificar fora do prazo constante no documento;
 - b) Sempre que a requisição contenha rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam por em dúvida a sua autenticidade;
 - c) Quando o utente recusar ou não puder confirmar a sua identidade.

Cláusula 10.^a
Prazo de entrega dos resultados

- 1 - O prazo máximo de entrega de resultados é de 8 (oito) dias úteis após a execução do exame convencionado.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os exames que, por condições técnicas específicas, imponham maior prazo.
- 3 - Os relatórios devem ser dirigidos ao médico assistente, podendo ser entregues ao próprio utente ou a quem o represente ou enviados ao Serviço do SESARAM, E.P.E. requisitante.

Cláusula 11.^a
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do segundo outorgante contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade, o qual deve abranger a atividade desenvolvida por qualquer profissional da clínica ou consultório, independentemente do vínculo.
- 2 - O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 12.^a
Alterações referentes ao segundo outorgante

- 1 - Qualquer alteração aos dados constantes da ficha técnica que integra o Termo de Adesão deverá ser participada ao primeiro outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Com exceção das situações de cessão de quotas ou de ações nominais, alteração da gerência ou da

administração, alteração da capacidade contratada, alteração do horário dos exames ou de recursos humanos para as áreas administrativas, todas as alterações contratuais solicitadas pelo segundo outorgante carecem de aceitação pelo primeiro outorgante.

- 3 - Os casos de interrupção motivada, designadamente, pela ausência temporária ou definitiva, incapacidade ou morte do diretor técnico, deverão ser imediatamente comunicados ao primeiro outorgante, sendo a relação contratual suspensa enquanto se não fizer prova de substituição do diretor técnico.

Cláusula 13.^a
Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 - O segundo outorgante pode apenas ceder a sua posição na presente convenção mediante autorização expressa da entidade contratante, e desde que estejam decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato.
- 2 - O segundo outorgante não pode subcontratar, total ou parcialmente, qualquer dos serviços objeto da presente convenção.
- 3 - O segundo outorgante não pode, por qualquer meio, locar ou, sob qualquer forma ou título, ceder, a título oneroso ou gratuito, a utilização do estabelecimento destinado à execução da presente convenção, sem a autorização expressa do primeiro outorgante.

Seção II
Do Primeiro Outorgante

Cláusula 14.^a
Faturação e pagamento

- 1 - Em contrapartida dos serviços prestados, o segundo outorgante receberá do primeiro outorgante uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados no âmbito do presente contrato, a qual será determinada com base no volume dos atos praticados e nos respetivos preços estabelecidos na tabela de preços constante do Anexo I.
- 2 - As entidades aderentes devem apresentar de uma só vez ao IASAÚDE, IP-RAM a totalidade da faturação mensal em dívida durante os primeiros 10 (dez) dias úteis do mês imediato àquele a que respeita.
- 3 - O IASAÚDE, IP-RAM procede à conferência e pagamento das faturas de acordo com as regras definidas nas normas de relacionamento que constarão de circular normativa a emitir pelo IASAÚDE, IP-RAM.

Cláusula 15.^a
Divergência de faturação

- 1 - Em caso de divergência de faturação resultante de erros de cálculo e da atribuição incorreta de valores

aos exames praticados, deve o IASAÚDE, IP-RAM suspender os pagamentos das faturas que suscitem dúvidas, até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

- 2 - A mesma suspensão deve ser adotada quando se detetem indícios de irregularidades que traduzam a prática de atos lesivos dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.
- 3 - Nos casos previstos no número anterior, deve o primeiro outorgante elaborar um processo conducente à aplicação da cláusula 17.^a.
- 4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 e 3 da presente cláusula à faturação que tenha dado origem ao pagamento de atos a que venha a ser reconhecida a natureza lesiva dos interesses da Região Autónoma da Madeira e do Serviço Regional de Saúde.

Cláusula 16.^a Revisão de preços

Sempre que se considere necessário, o preço em vigor é revisto, produzindo efeitos após homologação dos membros do Governo Regional com competência em matéria de saúde e das finanças.

Cláusula 17.^a Resolução

- 1 - Sem prejuízo das regras gerais em matéria de incumprimento contratual, ambas as partes podem resolver a convenção, no caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito do presente contrato, especialmente no que se refere à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados.
- 2 - Constituem incumprimento grave, fundamento de resolução da convenção:
 - a) Existência de práticas que discriminem utentes do SRS-Madeira;
 - b) Abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada;
 - c) Incumprimento das regras de licenciamento e vistoria, quando aplicáveis;
 - d) Violação do disposto no n.º 2 e no n.º 3 da cláusula 12.^a.
- 3 - O direito à resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante notificação, através de carta registada ou outro meio do qual fique registo escrito, enviada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de produção de efeitos.

Cláusula 18.^a Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes da convenção, em especial das previstas nas cláusulas 8.^a e 10.^a, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, num valor que, para

cada penalidade, pode variar entre 0,25 % e 0,5 % do valor previsível da remuneração anual do segundo outorgante, não podendo o valor agregado anual das penalidades exceder 5 % do valor previsível da referida remuneração anual.

- 2 - Por valor previsível de remuneração anual do segundo outorgante entende-se o montante faturado ao abrigo da presente convenção, no último ano completo, ou na falta desse histórico, da faturação acumulada até ao último mês conferido e pago, extrapolado linearmente para os 12 (doze) meses do ano.
- 3 - Na determinação do montante da penalidade contratual, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.
- 4 - A decisão de aplicação de penalidades contratuais deve ser devidamente fundamentada e precedida de contraditório mediante audiência escrita, devendo o segundo outorgante pronunciar-se, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.
- 5 - O primeiro outorgante pode compensar nos pagamentos devidos ao abrigo da convenção, o valor das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano não ressarcido pela penalidade contratual aplicada.

Cláusula 19.^o Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do clausulado-tipo fica estipulado, com expressa renúncia a qualquer outro foro, a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 20.^a Comunicações e notificações

- 1 - Todas as comunicações dirigidas ao primeiro outorgante relativamente à presente convenção, devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes contactos: Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, Rua das Pretas, n.º 1, 9004-515 Funchal, telefone geral: 291 212 300 e e-mail: iasaude@iasaude.madeira.pt.
- 2 - Todas as comunicações dirigidas ao segundo outorgante relativamente à presente convenção devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os contactos indicados pelo mesmo no seu requerimento de adesão.
- 3 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

- 4 - As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção consideram-se realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
- 5 - As comunicações efetuadas mediante correio eletrónico consideram-se realizadas no segundo dia útil posterior à expedição.
- 6 - A alteração dos contactos indicados nos números 1 e 2 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração, produzindo efeitos apenas a partir da data de receção da respetiva comunicação.

Cláusula 21.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos na presente Convenção, sempre que não se refiram de forma expressa a dias úteis, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a
Entrada em vigor

A Convenção entra em vigor no mês seguinte àquele em que o segundo outorgante seja notificado do despacho de aceitação emitido pelo primeiro outorgante.

Anexo I da Portaria n.º 264/2019, de 8 de maio

Código	Designação	Preço (euros)
<i>Eletrocardiologia</i>		
40315	Prova de esforço em bicicleta ergométrica ou em tapete rolante com monitorização eletrocardiográfica contínua, registo de ECG em cada estádio	32,10€
40405	Registo de Holter até 24 horas com análise interativa do perfil rítmico e do segmento ST, podendo incluir variabilidade da frequência cardíaca	43,70€
<i>Ecocardiografia</i>		
40550	Ecocardiograma com estudo <i>Döppler</i>	53,20€
40560	Ecocardiograma transtorácico bidimensional	38,80€
<i>Estudos Eletrofisiológicos Intracardíacos</i>		
41010	Monitorização da pressão arterial durante 24 horas, incluindo gravação e análise por scanning	59,20€

Anexo II da Portaria n.º 264/2019, de 8 de maio

TERMO DE ADESÃO E FICHA TÉCNICA

Termo de Adesão

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Diretivo

Do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

[.....] Nome ou designação social, Proprietário(s)... da clínica/consultório(s)..... sito(s) em..., Concelho..., Distrito..., com o telefone n.º ..., telefax n.º ... e endereço eletrónico...tendo como responsável (s) técnico o médico especialistaou o médico(s) com idoneidade reconhecida pela Ordem dos Médicos para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da¹, residente(s) em....., declaram aceitar as condições contratuais estabelecidas no Clausulado-Tipo da Convenção para a prestação de exames de, constante do Anexo I da Portaria n.º, publicada no, n.º, de

Mais declara(m) que a referida clínica/consultório obedece aos requisitos de idoneidade para a celebração de convenções e se compromete a cumprir o estabelecido nas condições contratuais acima referidas e de acordo com os dados constantes da(s) Ficha(s) técnica(s) anexa(s), e que possui(em) capacidade de atendimento para...

Funchal,

Assinatura do Responsável

¹ Cardiologia

Ficha Técnica**I. Entidade que se propõe exercer a atividade**1. Entidade Singular

1.1.	Nome	NIF:
1.2.	Residência	
1.3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email

2. Entidade Coletiva

2.1.	Designação Social	NIF:
2.2.	Sede	
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email
2.3.	Pacto Social publicado no D.R. n.º _____, de _____	

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório		
	Código Postal	Telefone
	Fax	Email

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 julho

IV. Pessoal1. Responsável Técnico

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Responsável Técnico Substituto

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

4. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais
Cédula Profissional

V. **Capacidade de Atendimento**

	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
Dias e Horas	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :
	e	e	e	e	e	e	e
	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :	Das :
	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :	Às :

VI. **Valências**

Identificação dos exames realizados, de acordo com a tabela em anexo I à Portaria

Anexo III da Portaria n.º 264/2019, de 8 de maio

Minuta de Credencial

Direção Clínica do SESARAM, E.P.E

Autorizado ----- Não Autorizado-----

//_

Nome do Utente: _____

N.º de Utente: _____

Identificação do Médico: _____

Especialidade: _____

Motivo do Encaminhamento:

Utente em lista com tempo de espera superior ao clinicamente seguro;

Diagnóstico urgente sem disponibilidade imediata do SESARAM;

Equipamentos indisponíveis no SESARAM;

Outros _____

Observações: _____

Data e Assinatura do Médico

//_ _____

Vinheta do
Médico
requisitante

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 9/2019**

Nos termos dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na Resolução n.º 254/2019, de 2 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 67, suplemento, de 3 de maio, pelo que se procede à sua retificação.

No ponto um da referida Resolução,

onde se lê:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 2.ª Fase de um programa técnico-científico com vista à melhoria fitossanitária da base vegetal e do encontro de novas soluções, de âmbito biológico, para o combate às principais

pragas dos mais importantes cultivos agrícolas da Região Autónoma da Madeira, com destaque, entre outras, para a batata-doce e a bananeira”.

Deve ler-se:

“1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 2.ª Fase de um programa técnico-científico com vista à melhoria fitossanitária da base vegetal e do encontro de novas soluções, de âmbito biológico, para o combate às principais pragas dos mais importantes cultivos agrícolas da Região Autónoma da Madeira, com destaque, entre outras, para a batata-doce e a bananeira”.

Funchal, 7 de maio de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)